

**TC 000.387/2016-9.**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidades:** Município de Turilândia /MA e Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS.

**Responsável:** Domingos Sávio Fonseca Silva (CPF 620.938.193-68).

**Advogado constituído nos autos:** não há.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça 36).

**Número/Ano:** 8216/2018.

**Colegiado:** 1ª Câmara.

**Data da Sessão:** 31/7/2018.

**Ata nº:**26/2018.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado? Sim em relação ao Valor da multa. E não em relação ao valor débito.	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> ).			X

**INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.**

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material no texto do Acórdão.

2. Informo, entretanto, as seguintes constatações verificadas no Voto do Relator, que não maculam o acórdão em si e suas propriedades como título executivo:

a) no preâmbulo do Voto registra que a tomada de Contas Especial foi instaurada contra o prefeito do **Município de Cachoeira Grande/MA**. O correto é o Município de Turilândia/MA.

b) no parágrafo 2º, alínea “a” o valor do recurso utilizado do Piso Básico de Transição consta R\$ 60.45,25. O valor correto é R\$ 60.145,25.

c) no parágrafo 7º, consta o julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação em débito pelo montante de R\$ 97.928,62, valor diferente do montante que consta do acórdão R\$ 97.648,62.

d) no parágrafo 8º, diz que a citação do responsável foi autorizada em 30/6/2018. A data correta da referida citação é 30/6/2016 (peça 7).

3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º - Portaria – Secex-MA nº 2, de 13/3/2018 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis indicadas no **Acórdão Nº 8216/2018- 1ª Câmara**, quais sejam:

a) notificar o responsável, Sr. Domingos Sávio Fonseca Silva (CPF 620.938.193-68), de acordo com o estabelecido nos subitens **9.2 e 9.3** do Acórdão em epígrafe;

b) remeter cópia desta deliberação, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis;

c) remeter cópia desta deliberação, ao **Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS**, para ciência do resultado do julgamento e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, 16 /8 / 2018.

*(Assinado eletronicamente)*

**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.